Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 19/12/2023 a 21/12/2023 - Nº 155 - Edição Básica - 4º ANO

EDIÇÃO BÁSICA

Orgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal
SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 4300 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade VILA SAMPAIO, localizada no Bairro Vila Sampaio, município de Santa Maria Madalena-RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nºs 3630/2023 e SEI-E-19/014/1137/2013 (originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada VILA SAMPAIO, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Santa Maria Madalena, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada VILA SAMPAIO, localizada no Bairro Vila Sampaio, município de Santa Maria Madalena-RJ, situada na Estrada Nova Trajano, com acesso pela RJ-146, em área de situação proprietária privada, de titularidade de CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO, sobre os imóveis constituídos por ÁREAS DE TERRAS DESMEMBRADAS DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ”, com 33.581,00m² e 496.856,25m², matriculados sob os nºs 452 e 456, respectivamente; bem como ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ", matriculado sob o nº 36, Lv. 2-A, Fls. 274, todos registrados junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, confrontando com os mesmos imóveis, parcialmente abrangidos e reciprocamente confrontantes, perfazendo uma superfície de 121.999,55m², composta por cerca de 200 (duzentas) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Santa Maria Madalena, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo Único – Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-E-19/014/1137/2013, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 24 de novembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

Republicado por Incorreção

NOTIFICAÇÃO GAB 001/2023

O Município de Santa Maria Madalena, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, art. 31, §§ 1º, 4º e 5º e incisos e o contido nos autos do processo administrativo nº 3630/2023, que versa sobre o processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária (art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017), da área ocupada pela comunidade denominada VILA SAMPAIO, descrita no anexo único, situada no bairro Vila Sampaio, na Estrada Nova Trajano, com acesso pela RJ-146, neste Município - RJ, abrangendo uma área de 121.999,55m², de propriedade privada, de titularidade de CLÁUDIO FEIJÓ SAMPAIO, sobre os imóveis constituídos por ÁREAS DE TERRAS DESMEMBRADAS DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ”, com 33.581,00m² e 496.856,25m², matriculados sob os nºs 452 e 456, respectivamente; bem como ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ", matriculado sob o nº 36, Lv. 2-A, Fls. 274, todos registrados junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, confrontando com os mesmos imóveis, parcialmente abrangidos e reciprocamente confrontantes, NOTIFICA, PROPRIETÁRIOS E RECIPROCAMENTE CONFRONTANTES, abaixo qualificados, bem como TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS na área objeto da Reurb-S, acima citada, com suas caracte-

rísticas e confrontações constantes do anexo único, abaixo descrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, querendo apresente neste Município, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça Coronel Braz, nº 2, Centro, Santa Maria Madalena – RJ, CEP: 28770-000, impugnação ao referido processo de Legitimação Fundiária, ficando advertido que a não apresentação da impugnação, terá continuidade as demais etapas do processo de regularização fundiária de interesse social pela via da Legitimação Fundiária em favor das famílias residentes no local, identificadas no levantamento físico e no cadastro socioeconômico realizados pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ (Processo SEI-E-19/014/1137/2013).

PROPRIETÁRIOS E RECIPROCAMENTE CONFRONTANTES:

1. CLAUDIO FEIJÓ SAMPAIO, brasileiro, produtor rural, portador da CI nº 12321382-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.633.717-15 E S/M MARIA ESTELA FEIJÓ SAMPAIO, residentes à Rua Feliciano Sodré, nº 14, Trajano de Moraes/RJ, proprietários dos imóveis constituídos por ÁREAS DE TERRAS DESMEMBRADAS DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ”, com 33.581,00m² e 496.856,25m², matriculados sob os nºs 452 e 456, respectivamente; bem como ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ", matriculado sob o nº 36, Lv. 2-A, Fls. 274, todos registrados junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, imóveis parcialmente abrangidos e reciprocamente confrontantes à área objeto da Reurb-S.

TERCEIROS INTERESSADOS:

1. FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com endereço à Rua México n. 74, Centro, Rio de Janeiro - RJ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, credora nas ações de execução fiscal nº 98.0601731-5 nº 2000.5105001004-7 movidas em face de CLAUDIO FEIJÓ SAMPAIO, as quais deram origem às penhoras registradas na R-2 e R-3 da matrícula nº 452, respectivamente, a quais recaem sobre o imóvel constituído por UMA ÁREA DE TERRAS DESMEMBRADA DE UM IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA DA PAZ” COM 33.581,00M², OBJETO DA MATRÍCULA Nº 452, LV. 2-D, FLS. 109, junto ao Cartório do Ofício Único da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, imóvel parcialmente abrangido e reciprocamente confrontante à área objeto da Reurb-S.

Santa Maria Madalena, 24 de novembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA OCUPADA PELA COMUNIDADE URBANA DENOMINADA VILA SAMPAIO – SANTA MARIA MADALENA – RJ

Área localizada no bairro Vila Sampaio, situada na Estrada Nova Trajano, com acesso pela RJ-146, Município de Santa Maria Madalena – RJ, abrangendo uma área de 121.999,55m², e perímetro de 2.295,10m, o perímetro do imóvel descrito abaixo, inicia- se no vértice 1, definido pelas coordenadas Este 804.668,76 m e Norte 7.558.694,52 m; daí, segue com azimute de 164°11'44" e distância de 17,12 m, até o vértice 2 de coordenada Norte 7.558.678,05 m, e Este 804.673,43 m; daí, segue com azimute de 164°38'12" e distância de 9,79 m, até o vértice 3 de coordenada Norte 7.558.668,60 m, e Este 804.676,02 m; daí, segue com azimute de 149°37'10" e distância de 9,20 m, até o vértice 4 de coordenada Norte 7.558.660,67 m, e Este 804.680,67 m; daí, segue com azimute de 157°32'50" e distância de 4,74 m, até o vértice 5 de coordenada Norte 7.558.656,28 m, e Este 804.682,48 m; daí, segue com azimute de 144°46'12" e distância de 29,15 m, até o vértice 6 de coordenada Norte 7.558.632,48 m, e Este 804.699,30 m; daí, segue com azimute de 172°15'26" e distância de 6,42 m, até o vértice 7 de coordenada Norte 7.558.626,12 m, e Este 804.700,16 m; daí, segue com azimute de 29°55'35" e distância de 1,94 m, até o vértice 8 de coordenada Norte 7.558.627,80 m, e Este 804.701,13 m; daí, segue com azimute de 98°00'16" e distância de 2,83 m, até o vértice 9 de coordenada Norte 7.558.627,41 m, e Este 804.703,93 m; daí, segue com azimute de 141°08'17" e distância de 1,17 m, até o vértice 10 de coordenada Norte 7.558.626,50 m, e Este 804.704,66 m; daí, segue com azimute de 141°08'19" e distância de 8,27 m, até o vértice 11 de coordenada Norte 7.558.620,06 m, e Este 804.709,85 m; daí, segue com azimute de 141°54'03" e distância de 5,98 m, até o vértice 12 de coordenada Norte 7.558.615,35 m, e Este 804.713,54 m; daí, segue com azimute de 142°00'07" e distância de 5,98 m, até o vértice 13 de coordenada Norte 7.558.610,64 m, e Este 804.717,22 m; daí, segue com azimute de 142°36'39" e distância de 6,40 m, até o vértice 14 de coordenada Norte 7.558.605,56 m, e Este 804.721,11 m; daí, segue com azimute de 138°07'32" e distância de 17,03 m, até o vértice 15 de coordenada Norte 7.558.592,88 m, e Este 804.732,48 m; daí, segue com azimute de 139°28'32" e distância de 20,45 m, até o vértice 16 de coordenada Norte 7.558.577,33 m, e Este 804.745,76 m; daí, segue com azimute de 254°16'42" e distância de 9,50 m, até o vértice 17 de coordenada Norte 7.558.574,76 m, e Este 804.736,62 m; daí, segue com azimute de 135°08'37" e distância de 27,71 m, até o vértice 18 de coordenada Norte 7.558.555,12 m, e Este 804.756,16 m; daí, segue com azimute de 123°56'51" e distância de 32,02 m, até o vértice 19 de coordenada Norte 7.558.537,23 m, e Este 804.782,72 m; daí, segue com azimute de 212°03'48" e distância de 1,90 m, até o vértice 20 de coordenada Norte 7.558.535,62 m, e Este 804.781,71 m; daí, segue com azimute de 142°58'12" e distância de 3,71 m, até o vértice 21 de coordenada Norte 7.558.532,66 m, e Este 804.783,95 m; daí, segue com azimute de 120°02'45" e distância de 21,74 m, até o vértice 22 de coordenada Norte 7.558.521,78 m, e Este 804.802,76 m; daí, segue com azimute de 137°11'50" e distância de 9,54 m, até o vértice 23 de coordenada Norte 7.558.514,78 m, e Este 804.809,24 m; daí, segue com azimute de 137°11'51" e distância de 12,93 m, até o vértice 24 de coordenada Norte 7.558.505,30 m, e Este 804.818,03 m; daí, segue com azimute de 240°58'28" e distância de 7,07 m, até o vértice 25 de coordenada Norte 7.558.501,87 m, e Este 804.811,85 m; daí, segue com azimute de 258°33'44" e distância de 15,34 m, até o vértice 26 de coordenada Norte 7.558.498,83 m, e Este 804.796,82 m; daí, segue com azimute de 227°24'57" e distância de 7,76 m, até o vértice 27 de coordenada Norte 7.558.493,58 m, e Este 804.791,10 m; daí, segue com azimute de 183°41'00" e distância de 15,55 m, até

o vértice 28 de coordenada Norte 7.558.478,06 m, e Este 804.790,10 m; daí, segue com azimute de 106°31'43" e distância de 53,75 m, até o vértice 29 de coordenada Norte 7.558.462,77 m, e Este 804.841,63 m; daí, segue com azimute de 201°06'44" e distância de 6,12 m, até o vértice 30 de coordenada Norte 7.558.457,06 m, e Este 804.839,43 m; daí, segue com azimute de 142°54'55" e distância de 11,75 m, até o vértice 31 de coordenada Norte 7.558.447,68 m, e Este 804.846,51 m; daí, segue com azimute de 125°28'55" e distância de 20,21 m, até o vértice 32 de coordenada Norte 7.558.435,95 m, e Este 804.862,97 m; daí, segue com azimute de 120°45'46" e distância de 1,03 m, até o vértice 33 de coordenada Norte 7.558.435,42 m, e Este 804.863,86 m; daí, segue com azimute de 96°21'43" e distância de 7,84 m, até o vértice 34 de coordenada Norte 7.558.434,55 m, e Este 804.871,65 m; daí, segue com azimute de 17°15'20" e distância de 4,90 m, até o vértice 35 de coordenada Norte 7.558.439,24 m, e Este 804.873,10 m; daí, segue com azimute de 34°36'55" e distância de 3,33 m, até o vértice 36 de coordenada Norte 7.558.441,98 m, e Este 804.875,00 m; daí, segue com azimute de 44°02'04" e distância de 4,46 m, até o vértice 37 de coordenada Norte 7.558.445,19 m, e Este 804.878,10 m; daí, segue com azimute de 72°09'45" e distância de 5,99 m, até o vértice 38 de coordenada Norte 7.558.447,03 m, e Este 804.883,80 m; daí, segue com azimute de 72°09'45" e distância de 4,54 m, até o vértice 39 de coordenada Norte 7.558.448,42 m, e Este 804.888,12 m; daí, segue com azimute de 358°14'16" e distância de 19,66 m, até o vértice 40 de coordenada Norte 7.558.468,07 m, e Este 804.887,52 m; daí, segue com azimute de 358°44'25" e distância de 36,35 m, até o vértice 41 de coordenada Norte 7.558.504,41 m, e Este 804.886,72 m; daí, segue com azimute de 359°48'03" e distância de 36,00 m, até o vértice 42 de coordenada Norte 7.558.540,41 m, e Este 804.886,59 m; daí, segue com azimute de 2°35'46" e distância de 12,34 m, até o vértice 43 de coordenada Norte 7.558.552,74 m, e Este 804.887,15 m; daí, segue com azimute de 9°10'47" e distância de 14,52 m, até o vértice 44 de coordenada Norte 7.558.567,07 m, e Este 804.889,47 m; daí, segue com azimute de 18°01'21" e distância de 12,59 m, até o vértice 45 de coordenada Norte 7.558.579,04 m, e Este 804.893,36 m; daí, segue com azimute de 46°36'09" e distância de 22,99 m, até o vértice 46 de coordenada Norte 7.558.594,83 m, e Este 804.910,07 m; daí, segue com azimute de 133°03'30" e distância de 3,76 m, até o vértice 47 de coordenada Norte 7.558.592,27 m, e Este 804.912,81 m; daí, segue com azimute de 133°03'24" e distância de 22,27 m, até o vértice 48 de coordenada Norte 7.558.577,06 m, e Este 804.929,09 m; daí, segue com azimute de 197°23'13" e distância de 20,76 m, até o vértice 49 de coordenada Norte 7.558.557,25 m, e Este 804.922,88 m; daí, segue com azimute de 185°34'48" e distância de 32,52 m, até o vértice 50 de coordenada Norte 7.558.524,88 m, e Este 804.919,72 m; daí, segue com azimute de 94°13'41" e distância de 4,91 m, até o vértice 51 de coordenada Norte 7.558.524,52 m, e Este 804.924,61 m; daí, segue com azimute de 186°08'38" e distância de 28,05 m, até o vértice 52 de coordenada Norte 7.558.496,63 m, e Este 804.921,61 m; daí, segue com azimute de 192°50'32" e distância de 11,15 m, até o vértice 53 de coordenada Norte 7.558.485,76 m, e Este 804.919,13 m; daí, segue com azimute de 101°56'57" e distância de 1,01 m, até o vértice 54 de coordenada Norte 7.558.485,55 m, e Este 804.920,12 m; daí, segue com azimute de 101°56'43" e distância de 9,01 m, até o vértice 55 de coordenada Norte 7.558.483,69 m, e Este 804.928,93 m; daí, segue com azimute de 220°43'43" e distância de 14,57 m, até o vértice 56 de coordenada Norte 7.558.472,65 m, e Este 804.919,42 m; daí, segue com azimute de 125°20'08" e distância de 9,36 m, até o vértice 57 de coordenada Norte 7.558.467,23 m, e Este 804.927,06 m; daí, segue com azimute de 157°36'22" e distância de 11,04 m, até o vértice 58 de coordenada Norte 7.558.457,03 m, e Este 804.931,27 m; daí, segue com azimute de 234°22'42" e distância de 9,91 m, até o vértice 59 de coordenada Norte 7.558.451,25 m, e Este 804.923,21 m; daí, segue com azimute de 144°22'42" e distância de 4,95 m, até o vértice 60 de coordenada Norte 7.558.447,23 m, e Este 804.926,09 m; daí, segue com azimute de 139°54'16" e distância de 21,26 m, até o vértice 61 de coordenada Norte 7.558.430,97 m, e Este 804.939,78 m; daí, segue com azimute de 231°49'41" e distância de 6,82 m, até o vértice 62 de coordenada Norte 7.558.426,75 m, e Este 804.934,42 m; daí, segue com azimute de 170°23'45" e distância de 11,19 m, até o vértice 63 de coordenada Norte 7.558.415,72 m, e Este 804.936,28 m; daí, segue com azimute de 146°11'03" e distância de 27,81 m, até o vértice 64 de coordenada Norte 7.558.392,62 m, e Este 804.951,76 m; daí, segue com azimute de 162°53'53" e distância de 23,12 m, até o vértice 65 de coordenada Norte 7.558.370,52 m, e Este 804.958,56 m; daí, segue com azimute de 216°45'22" e distância de 12,20 m, até o vértice 66 de coordenada Norte 7.558.360,74 m, e Este 804.951,26 m; daí, segue com azimute de 195°59'52" e distância de 13,52 m, até o vértice 67 de coordenada Norte 7.558.347,75 m, e Este 804.947,53 m; daí, segue com azimute de 199°58'07" e distância de 13,58 m, até o vértice 68 de coordenada Norte 7.558.334,99 m, e Este 804.942,89 m; daí, segue com azimute de 230d51'30" e distância de 223,52 m, até o vértice 69 de coordenada Norte 7.558.193,89 m, e Este 804.769,53 m; daí, segue com azimute de 313°58'16" e distância de 30,54 m, até o vértice 70 de coordenada Norte 7.558.215,10 m, e Este 804.747,55 m; daí, segue com azimute de 315°08'49" e distância de 47,46 m, até o vértice 71 de coordenada Norte 7.558.248,74 m, e Este 804.714,08 m; daí, segue com azimute de 305°59'55" e distância de 7,39 m, até o vértice 72 de coordenada Norte 7.558.253,08 m, e Este 804.708,11 m; daí, segue com azimute de 320°18'03" e distância de 9,18 m, até o vértice 73 de coordenada Norte 7.558.260,14 m, e Este 804.702,25 m; daí, segue com azimute de 51°36'22" e distância de 10,46 m, até o vértice 74 de coordenada Norte 7.558.266,64 m, e Este 804.710,44 m; daí, segue com azimute de 312°31'48" e distância de 7,46 m, até o vértice 75 de coordenada Norte 7.558.271,68 m, e Este 804.704,94 m; daí, segue com azimute de 342°31'45" e distância de 23,74 m, até o vértice 86 de coordenada Norte 7.558.294,33 m, e Este 804.697,82 m; daí, segue com azimute de 347°33'00" e distância de 6,65 m, até o vértice 87 de coordenada Norte 7.558.300,82 m, e Este 804.696,38 m; daí, segue com azimute de 317°53'16" e distância de 5,82 m, até o vértice 88 de coordenada Norte 7.558.305,14 m, e Este 804.692,48 m; daí, segue com azimute de 310°48'15" e distância de 36,45 m, até o vértice 89 de coordenada Norte 7.558.328,95 m, e Este 804.664,89 m; daí, segue com azimute de 310°37'37" e distância de 28,01 m, até o vértice 80 de coordenada Norte 7.558.347,20 m, e Este 804.643,63 m; daí, segue com azimute de 17°21'13" e distância de 35,29 m, até o vértice 81 de coordenada Norte 7.558.380,88 m, e Este 804.654,15 m; daí, segue com azimute de 293°12'58" e distância de 4,37m, até o vértice 82 de coordenada Norte 7.558.382,60 m, e Este 804.650,14 m; daí, segue com azimute de 281°07'55" e distância de 20,21 m, até o vértice 83 de coordenada Norte 7.558.386,50 m, e Este 804.630,30 m; daí, segue com azimute de 287°07'52" e distância de 10,71 m, até o vértice 84 de coordenada Norte 7.558.389,66 m, e Este 804.620,07 m; daí, segue com azimute de 284°39'51" e distância de 33,84 m, até o vértice 85 de coordenada Norte 7.558.398,23 m, e Este 804.587,33 m; daí, segue com azimute de 267°31'21" e distância de

15,18 m, até o vértice 86 de coordenada Norte 7.558.397,57 m, e Este 804.572,17 m; daí, segue com azimute de 308°50'07" e distância de 7,06 m, até o vértice 87 de coordenada Norte 7.558.401,99 m, e Este 804.566,67 m; daí, segue com azimute de 325°17'33" e distância de 1,26 m, até o vértice 88 de coordenada Norte 7.558.403,03 m, e Este 804.565,96 m; daí, segue com azimute de 47°08'14" e distância de 3,59 m, até o vértice 89 de coordenada Norte 7.558.405,47 m, e Este 804.568,58 m; daí, segue com azimute de 344°20'48" e distância de 2,56 m, até o vértice 90 de coordenada Norte 7.558.407,93 m, e Este 804.567,89 m; daí, segue com azimute de 306°23'56" e distância de 6,13 m, até o vértice 91 de coordenada Norte 7.558.411,57 m, e Este 804.562,96 m; daí, segue com azimute de 26°34'08" e distância de 4,71 m, até o vértice 92 de coordenada Norte 7.558.415,79 m, e Este 804.565,06 m; daí, segue com azimute de 4°18'07" e distância de 11,09 m, até o vértice 93 de coordenada Norte 7.558.426,84 m, e Este 804.565,90 m; daí, segue com azimute de 357°01'57" e distância de 7,71 m, até o vértice 94 de coordenada Norte 7.558.434,54 m, e Este 804.565,50 m; daí, segue com azimute de 231°46'14" e distância de 18,76 m, até o vértice 95 de coordenada Norte 7.558.422,93 m, e Este 804.550,76 m; daí, segue com azimute de 312°53'46" e distância de 3,15 m, até o vértice 96 de coordenada Norte 7.558.425,08 m, e Este 804.548,45 m; daí, segue com azimute de 227°53'26" e distância de 18,87 m, até o vértice 97 de coordenada Norte 7.558.412,43 m, e Este 804.534,45 m; daí, segue com azimute de 301°45'43" e distância de 14,81 m, até o vértice 98 de coordenada Norte 7.558.420,22 m, e Este 804.521,86 m; daí, segue com azimute de 301°00'52" e distância de 10,14 m, até o vértice 99 de coordenada Norte 7.558.425,45 m, e Este 804.513,17 m; daí, segue com azimute de 286°19'53" e distância de 16,75 m, até o vértice 100 de coordenada Norte 7.558.430,16 m, e Este 804.497,09 m; daí, segue com azimute de 301°48'08" e distância de 17,19 m, até o vértice 101 de coordenada Norte 7.558.439,22 m, e Este 804.482,48 m; daí, segue com azimute de 308°39'17" e distância de 9,87 m, até o vértice 102 de coordenada Norte 7.558.445,39 m, e Este 804.474,77 m; daí, segue com azimute de 301°05'13" e distância de 10,46 m, até o vértice 103 de coordenada Norte 7.558.450,78 m, e Este 804.465,82 m; daí, segue com azimute de 299°50'33" e distância de 4,20 m, até o vértice 104 de coordenada Norte 7.558.452,87 m, e Este 804.462,18 m; daí, segue com azimute de 298°57'01" e distância de 20,02 m, até o vértice 105 de coordenada Norte 7.558.462,56 m, e Este 804.444,66 m; daí, segue com azimute de 38°50'43" e distância de 27,36 m, até o vértice 106 de coordenada Norte 7.558.483,87 m, e Este 804.461,83 m; daí, segue com azimute de 66°37'30" e distância de 17,34 m, até o vértice 107 de coordenada Norte 7.558.490,75 m, e Este 804.477,75 m; daí, segue com azimute de 58°18'39" e distância de 9,34 m, até o vértice 108 de coordenada Norte 7.558.495,66 m, e Este 804.485,69 m; daí, segue com azimute de 48°18'57" e distância de 14,95 m, até o vértice 109 de coordenada Norte 7.558.505,60 m, e Este 804.496,86 m; daí, segue com azimute de 73°08'40" e distância de 4,77 m, até o vértice 110 de coordenada Norte 7.558.506,99 m, e Este 804.501,43 m; daí, segue com azimute de 115°51'10" e distância de 3,43 m, até o vértice 111 de coordenada Norte 7.558.505,49 m, e Este 804.504,52 m; daí, segue com azimute de 6°22'49" e distância de 2,11 m, até o vértice 112 de coordenada Norte 7.558.507,59 m, e Este 804.504,75 m; daí, segue com azimute de 8°07'27" e distância de 8,85 m, até o vértice 113 de coordenada Norte 7.558.516,35 m, e Este 804.506,00 m; daí, segue com azimute de 8°12'47" e distância de 17,15 m, até o vértice 114 de coordenada Norte 7.558.533,33 m, e Este 804.508,45 m; daí, segue com azimute de 334°34'59" e distância de 10,45 m, até o vértice 115 de coordenada Norte 7.558.542,77 m, e Este 804.503,97 m; daí, segue com azimute de 321°33'36" e distância de 4,83 m, até o vértice 116 de coordenada Norte 7.558.546,55 m, e Este 804.500,97 m; daí, segue com azimute de 318°42'33" e distância de 10,49 m, até o vértice 117 de coordenada Norte 7.558.554,43 m, e Este 804.494,04 m; daí, segue com azimute de 306°06'25" e distância de 9,91 m, até o vértice 118 de coordenada Norte 7.558.560,27 m, e Este 804.486,04 m; daí, segue com azimute de 302°48'48" e distância de 8,01 m, até o vértice 119 de coordenada Norte 7.558.564,61 m, e Este 804.479,30 m; daí, segue com azimute de 289°41'55" e distância de 25,51 m, até o vértice 120 de coordenada Norte 7.558.573,21 m, e Este 804.455,29 m; daí, segue com azimute de 286°17'49" e distância de 81,93 m, até o vértice 121 de coordenada Norte 7.558.596,20 m, e Este 804.376,65 m; daí, segue com azimute de 51°43'06" e distância de 40,61 m, até o vértice 122 de coordenada Norte 7.558.621,36 m, e Este 804.408,52 m; daí, segue com azimute de 71°39'25" e distância de 13,32 m, até o vértice 123 de coordenada Norte 7.558.625,55 m, e Este 804.421,17 m; daí, segue com azimute de 87°05'22" e distância de 5,20 m, até o vértice 124 de coordenada Norte 7.558.625,81 m, e Este 804.426,36 m; daí, segue com azimute de 11°07'02" e distância de 19,49 m, até o vértice 125 de coordenada Norte 7.558.644,93 m, e Este 804.430,12 m; daí, segue com azimute de 82°38'45" e distância de 4,69 m, até o vértice 126 de coordenada Norte 7.558.645,53 m, e Este 804.434,77 m; daí, segue com azimute de 27°55'07" e distância de 3,03 m, até o vértice 127 de coordenada Norte 7.558.648,21 m, e Este 804.436,19 m; daí, segue com azimute de 117°55'10" e distância de 36,42 m, até o vértice 128 de coordenada Norte 7.558.631,16 m, e Este 804.468,37 m; daí, segue com azimute de 110°31'41" e distância de 15,90 m, até o vértice 129 de coordenada Norte 7.558.625,59 m, e Este 804.483,26 m; daí, segue com azimute de 119°52'22" e distância de 21,70 m, até o vértice 130 de coordenada Norte 7.558.614,78 m, e Este 804.502,07 m; daí, segue com azimute de 123°51'52" e distância de 20,10 m, até o vértice 131 de coordenada Norte 7.558.603,58 m, e Este 804.518,76 m; daí, segue com azimute de 100°52'48" e distância de 24,33 m, até o vértice 132 de coordenada Norte 7.558.598,99 m, e Este 804.542,65 m; daí, segue com azimute de 90°38'14" e distância de 16,41 m, até o vértice 133 de coordenada Norte 7.558.598,80 m, e Este 804.559,06 m; daí, segue com azimute de 73°32'36" e distância de 24,17 m, até o vértice 134 de coordenada Norte 7.558.605,65 m, e Este 804.582,24 m; daí, segue com azimute de 64°50'53" e distância de 14,25 m, até o vértice 135 de coordenada Norte 7.558.611,71 m, e Este 804.595,14 m; daí, segue com azimute de 54°55'56" e distância de 23,69 m, até o vértice 136 de coordenada Norte 7.558.625,32 m, e Este 804.614,53 m; daí, segue com azimute de 57°41'25" e distância de 11,75 m, até o vértice 137 de coordenada Norte 7.558.631,60 m, e Este 804.624,46 m; daí, segue com azimute de 61°17'05" e distância de 7,17 m, até o vértice 138 de coordenada Norte 7.558.635,04 m, e Este 804.630,75 m; daí, segue com azimute de 65°10'04" e distância de 6,09 m, até o vértice 139 de coordenada Norte 7.558.637,60 m, e Este 804.636,28 m; daí, segue com azimute de 73°45'01" e distância de 1,94 m, até o vértice 140 de coordenada Norte 7.558.638,15 m, e Este 804.638,14 m; daí, segue com azimute de 351°56'36" e distância de 1,18 m, até o vértice 141 de coordenada Norte 7.558.639,31 m, e Este 804.637,98 m; daí, segue com azimute de 350°01'13" e distância de 14,17 m, até o vértice 142 de coordenada Norte 7.558.653,27 m, e Este 804.635,52 m; daí, segue com azimute de 354°09'26" e distância de 6,33 m, até o vértice 143 de coordenada Norte 7.558.659,56 m, e Este 804.634,88 m; daí, segue

com azimute de 70°47'11" e distância de 8,03 m, até o vértice 144 de coordenada Norte 7.558.662,21 m, e Este 804.642,47 m; daí, segue com azimute de 42°33'36" e distância de 3,59 m, até o vértice 145 de coordenada Norte 7.558.664,85 m, e Este 804.644,89 m; daí, segue com azimute de 79°45'40" e distância de 4,03 m, até o vértice 146 de coordenada Norte 7.558.665,57 m, e Este 804.648,86 m; daí, segue com azimute de 35°52'30" e distância de 16,09 m, até o vértice 147 de coordenada Norte 7.558.678,60 m, e Este 804.658,29 m; daí, segue com azimute de 7°20'56" e distância de 6,37 m, até o vértice 148 de coordenada Norte 7.558.684,92 m, e Este 804.659,10 m; daí, segue com azimute de 357°00'45" e distância de 6,22 m, até o vértice 149 de coordenada Norte 7.558.691,14 m, e Este 804.658,78 m; daí, segue com azimute de 109°13'51" e distância de 3,13 m, até o vértice 150 de coordenada Norte 7.558.690,11 m, e Este 804.661,73 m; daí, segue com azimute de 102°13'35" e distância de 4,18 m, até o vértice 151 de coordenada Norte 7.558.689,22 m, e Este 804.665,81 m; daí, segue com azimute de 5°54'08" e distância de 4,89 m, até o vértice 152 de coordenada Norte 7.558.694,08 m, e Este 804.666,32 m; daí, segue com azimute de 79°52'08" e distância de 2,49 m, até o vérSanta Maria Madalena, 24 de novembro de 2023.

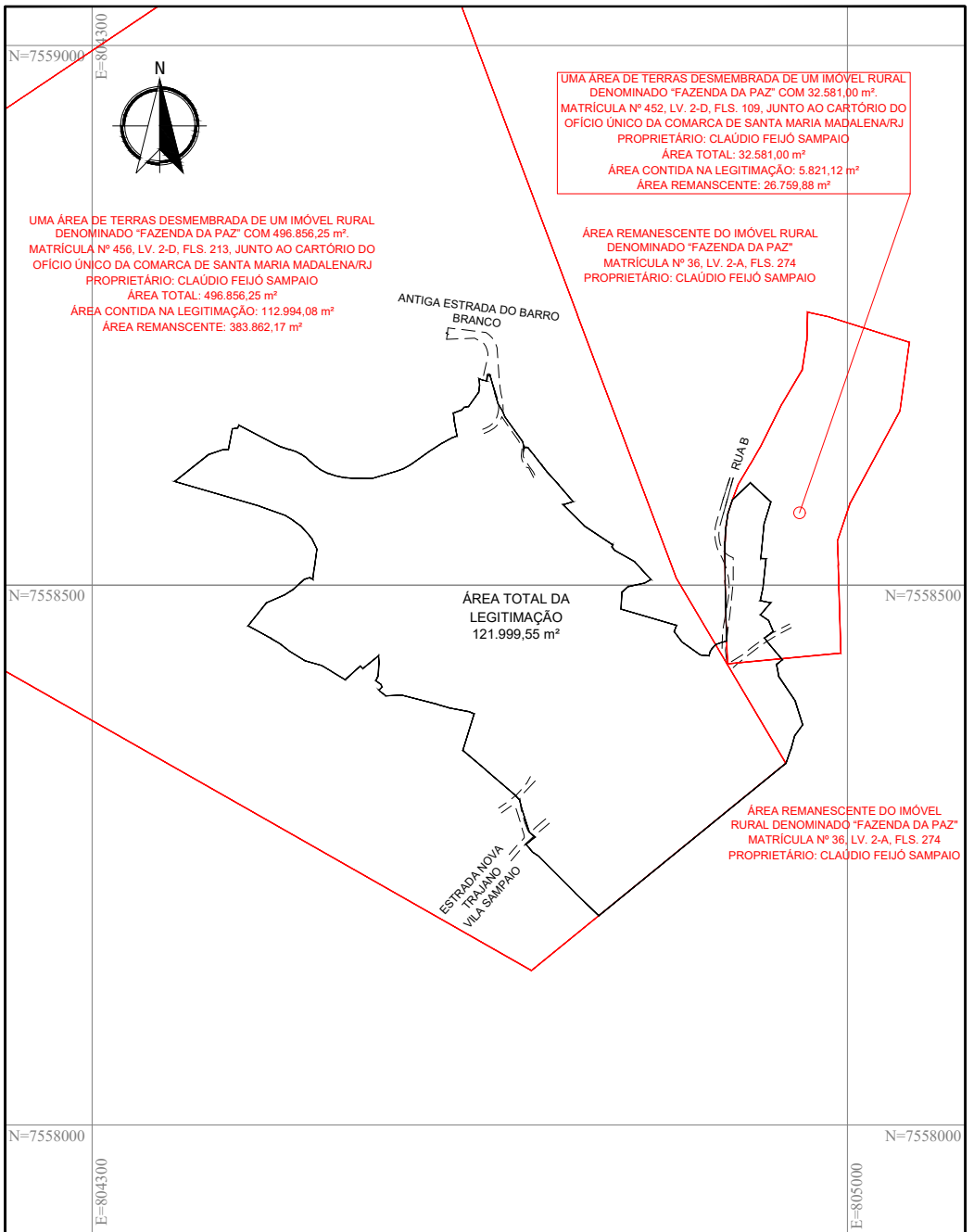

DECRETO Nº 4320 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Santa Maria Madalena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 127, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público nos termos dos artigos 205 e 225, § 1º, inciso VI da Constituição Federal, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1454 de 28 de maio de 2009, que institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em seu Capítulo I, Art.1º, prevê que o objetivo é criar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de meio ambiente. Em seu inciso XII, prevê as atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando a conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1486 de 04 de dezembro de 2009, que institui o Código Ambiental Municipal, em seu Capítulo III, Art.5º, inciso X, o Município de Santa Maria Madalena tem o dever de promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, através da educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2306 de 02 de junho de 2022, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e nos termos do Art. 4º prevê que a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental – ProMEA – Santa Maria Madalena, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, tendo como diretrizes para todas as ações de Educação Ambiental no Município de Santa Maria Madalena:

I. Promover a aproximação das comunidades escolares com a natureza, em ações educativas que promovam a conscientização ambiental e práticas sustentáveis desde a educação infantil até a educação continuada;

II. Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, implementando ações para conservação de água, recuperação de áreas degradadas e proteção de bacias hidrográficas;

III. Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;

IV. Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, incentivando com ações que abordem a temática da coleta seletiva e reciclagem de materiais;

V. Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental e preservação de ecossistemas locais, com sua biodiversidade, incentivando práticas sustentáveis para uso do solo e recursos naturais;

VI. Sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos;

VII. Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

VIII. Plantar mudas nativas para reflorestamento;

IX. Desenvolver práticas educacionais sobre os impactos ambientais (fauna e flora) e da saúde (transmissão de doenças) causados pelo abandono de animais domésticos;

X. Viabilizar campanhas educativas relacionadas à poluição sonora e ambiental geradas pela adulteração no escapamento de motocicletas;

XI. Fortalecer a parceria junto ao órgão estadual (Parque Estadual do Desengano/INEA) quanto a conscientização da população acerca da Conscientização, Prevenção e Combate à prática de queimadas urbanas;

XII. Estimular o cidadão a questionar a origem e destino dos produtos consumidos pela população, com o objetivo de compreender o ciclo de vida dos mesmos;

XIII. Impulsionar a implementação da Agenda 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS) no município.

Art. 3º - Em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental, são princípios básicos do Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Santa Maria Madalena:

I. O enfoque humanista, sistêmico, democrático e participativo;

II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. A pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais;

V. A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não-formal;

VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. O reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural;

IX. A articulação com o princípio da gestão democrática do ensino público na educação básica, traduzido na participação das comunidades escolar e local na elaboração do projeto político pedagógico da escola e em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I. Estabelecer e divulgar as diretrizes, estratégias e eixos norteadores para as atividades educacionais, formais ou não formais no município de Santa Maria Madalena;

II. Estimular a sustentabilidade, iniciando pelos 5 R's, ressaltando a importância em Repensar as práticas em relação ao consumo, sendo esse o início da mudança. Seguindo para a parte de Recusar, adquirindo apenas o essencial e de preferência com empresas ecológicas. Logo após, a fase de Reduzir, aprendendo a importância em economizar os recursos naturais. Em seguida, Reutilizar o que já foi produzido, evitando assim confecção de novos produtos e por fim Reciclar o que não for mais possível em ser utilizado, minimizando assim os impactos causados pela geração excessiva de resíduos e utilização dos recursos naturais;

III. Realizar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e demais parceiros do programa, atividades anuais atreladas ao calendário ambiental, de forma que os alunos terão acesso a conteúdo e práticas ecológicas como forma de aproximação do assunto, formando assim, pessoas conscientes e críticas em relação ao ambiente;

IV. Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, fornecendo condições para a atuação de educadores nos diversos segmentos da sociedade;

V. Realizar ações de conscientização ambiental nos espaços formais e não formais, através de eventos e campanhas de mobilização, sensibilizando os moradores de Santa Maria Madalena para a necessidade de preservação, recuperação e manutenção de espaços naturais equilibrados e saudáveis em benefício da coletividade;

VI. Oferecer meios para que os indivíduos reflitam sobre acontecimentos naturais e antrópicos, entendendo o conceito de ambiente como um todo e considerando como imprescindível trabalhar a temática ambiental embasada na realidade de Santa Maria Madalena;

Art. 5º - O Município de Santa Maria Madalena, por intermédio de órgão gestor, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas/privadas, com finalidade de viabilizar a execução das atividades de educação ambiental.

Art. 6º - São eixos articuladores da educação ambiental no Município de Santa Maria Madalena:

I. Biodiversidade;

II. Recursos Hídricos;

III. Saneamento Básico;

IV. Sustentabilidade;

V. Qualidade do Ar;

VI. Uso do Solo;

VII. Conscientização Socioambiental;

VIII. Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - São estratégias da educação ambiental no Município de Santa Maria Madalena no âmbito do ensino formal:

I. Direcionar investimentos na educação dos educadores;

II. Utilizar metodologias que possibilitem a absorção dos conhecimentos de forma interativa, integrativa, lúdica e específicas para as faixas etárias do público-alvo;

III. Abranger todo o agrupamento escolar;

IV. Diagnosticar as necessidades ambientais locais;

V. Adaptar os temas ambientais às outras disciplinas;

VI. Realizar a educação ambiental escolar de forma consistente e continuamente;

VII. Adequar o ambiente escolar às práticas sustentáveis;

VIII. Construir um ambiente saudável e acolhedor para que o educando possa se expressar;

IX. Elaborar atividades educativas ao ar livre e que permitam o contato do educando à realidade local;

X. Aguçar o olhar do educando para as práticas ambientais inadequadas e propor novas soluções ambientalmente sustentáveis;

XI. Realizar atividades prazerosas;

XII. Criar um calendário ambiental com cronograma com as atividades propostas.

Art. 8º - São estratégias da educação ambiental no Município de Santa Maria Madalena no âmbito da comunidade:

I. Diagnosticar as questões ambientais pertinentes à área alvo;

II. Direcionar investimentos na formação e infraestrutura dos educadores;

III. Utilizar metodologias que permitam a construção e reconstrução dos saberes;

IV. Envolver a comunidade nos projetos;

V. Facilitar o acesso da população aos resultados do trabalho em conjunto realizado;

VI. Fornecer material informativo para a população;

VII. Promover atividades ao ar livre que incentivem as boas práticas ambientais;

VIII. Fomentar o uso de ações ambientais adequadas com reconhecimento material.

Art. 9º - São estratégias da educação ambiental no Município de Santa Maria Madalena no âmbito das repartições públicas:

I. Ajustar os conhecimentos acerca das questões ambientais;

II. Fornecer material informativo dentro dos setores;

III. Realizar palestras de conscientização ambiental;

IV. Oferecer suporte a dúvidas;

V. Envolver os servidores nos esforços ambientais;

VI. Promover atividades ao ar livre que incentivem as boas práticas ambientais;

Art. 10º - As metas do Programa Municipal de Educação Ambiental consideram as especificidades do município de Santa Maria Madalena e estão alinhados aos objetivos desse programa, sendo elas:

I. Universalização da educação ambiental nas instituições educacionais, empresas públicas e privadas, além de órgãos públicos presentes no município;

II. Universalizar a educação socioambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, como uma prática inter, multi e transdisciplinar, contínua e permanente nos espaços formais e não-formais;

Art. 11º - É necessário que a cada 4 (quatro) anos, o ProMEA seja realinhado às novas características e desafios socioambientais dos territórios que compõem o município, bem como instaurar novos processos participativos para que o texto do programa possa ser atualizado de modo coletivo.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 15 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO N° 4321 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO QUE, o dia 1º de janeiro de 2024, segunda-feira, é feriado nacional, dia da Confraternização Universal;

CONSIDERANDO, importância das festividades do Réveillon para as famílias brasileiras;

CONSIDERANDO, a tradição do congraçamento familiar nessas ocasiões;

CONSIDERANDO AINDA, reconhecer esta administração municipal, o bom trabalho desenvolvido pelos servidores públicos que muito contribuem com a sua dedicação para a execução das ações, programas, projetos e serviços destinados ao bem comum da coletividade madalenense; e

CONSIDERANDO FINALMENTE, que muitos servidores viajam nesses períodos, como também, recebem em seus lares muitos familiares e amigos para esses festejos tão especiais na vida de toda a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais deste Município, nas datas de 02 e 03 de janeiro de 2024 (terça e quarta-feira, respectivamente, dias posteriores à Confraternização Universal – feriado nacional).

Parágrafo Único: As repartições em que a prestação de serviços não pode sofrer quaisquer tipos de interrupção obedecerão ao escalonamento determinado pelos titulares das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos nas datas a que menciona o seu artigo 1º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 19 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4322 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
1201	02.04.26.782.0042.2.199	Manutenção e funcionamento da Frota de Veículos Leves e Pesados.	33.90.30.00	Próprios	163.000,00
68	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.30.00	Próprios	3.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					**166.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
1	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	31.90.11.00	Próprios	3.000,00
2	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	31.90.13.00	Próprios	15.000,00
5	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.32.00	Próprios	7.000,00
9	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.39.00	Próprios	100.000,00
13	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	44.90.52.00	Próprios	4.000,00
80	02.05.09.271.0042.0.231	Contribuição Patronal ao INSS.	31.90.13.00	Próprios	18.000,00
179	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.30.00	Próprios	19.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**166.000,00**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4323 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
71	02.05.04.123.0042.2.160	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.	33.90.39.00	Próprios	17.100,00
76	02.05.04.123.0042.2.389	Despesas com Precatórios Municipais	33.90.91.00	Próprios	215.000,00
1277	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.30.00	FUNDEB	40.000,00
479	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.39.00	Próprios	28.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					**300.100,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
44	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.46.00	Próprios	126.100,00
179	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.30.00	Próprios	134.000,00
200	02.08.12.361.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.11.00	FUNDEB	40.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**300.100,00**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 4324 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E DA LEI MUNICIPAL Nº 2383 DE 18 DE MAIO DE 2023, COMBINADO COM O ART. 43, § 1º, INCISO II, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SUPLEMENTA O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento em vigor no valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) por abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, na fonte de recurso ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO, no seguinte programa de trabalho.

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
210	02.08.12.361.0042.2.259	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	31.90.11.00	Royalties PRÉ-SAL Educação	160.000,00
TOTAL					160.000,00

Art. 2º - A Cobertura de Crédito que se refere o art. 1º é proveniente de Excesso de Arrecadação apurado no período de 1º de janeiro a 30 de novembro do corrente ano, por fonte de recurso, considerando-se a tendência do exercício e metodologia conforme demonstrativo anexo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2023

RECURSOS ROYALTIES PRÉ-SAL EDUCAÇÃO
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão Arrecadação	2023	1.000.000,00

Receita Realizada	01 a 11/2023 (A)	3.857.382,39
	01 a 11/2022 (B)	3.263.731,65
	12/2022 (C)	370.024,30
	TOTAL D = (B+C)	3.633.755,95

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

RESULTADO 1 => APURAÇÃO TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{3.857.382,39}{3.263.731,65} \times 100 - 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ =	**118,189%**	
Arrecadação Período 12/2022 (C) x Δ =	370.024,30	18,189%
Arrecadação Projetada =	67.303,72	
Total	**437.328,02**	

Demonstração do excesso de arrecadação	Cálculo
Receita realizada 01 a 11/2023 (A)	3.857.382,39
Resultado aplicado Tx Incremento	437.328,02
SOMA	**4.294.710,41**
Previsão de Receita 2023	1.000.000,00
Excesso provável de arrecadação (Tendência)	**3.294.710,41**
Excesso já utilizado no exercício	**1.575.000,00**
Excesso provável de arrecadação a realizar	**1.719.710,41**

DECRETO Nº 4325 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ART. 8º e 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
275	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.36.00	Próprios	6.500,00
358	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Próprios	1.013.596,32
361	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties PRE-SAL SAÚDE	160.000,00
362	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties	300.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					1.480.096,32

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.14.00	Próprios	8.000,00
4	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.30.00	Próprios	98.000,00
10	01.01.01.031.0008.2.156	Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.	33.90.46.00	Próprios	1.900,00
66	02.05.04.122.0042.2.201	Atendimento aos Encargos com Consumo de Energia Elétrica para o Serviço Público Municipal.	33.90.39.00	Royalties	15.000,00
93	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.30.00	Royalties	1.300,00
1176	02.06.15.451.0026.1.094	Pavimentação de Ruas.	44.90.51.00	Convênio União	8.000,00
180	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.30.00	Salário Educação	5.400,00
191	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	44.90.51.00	Royalties	8.500,00
194	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	44.90.52.00	Salário Educação	1.000,00
196	02.08.12.361.0003.2.381	Merenda Escolar Ensino Fundamental	33.90.30.00	Próprios	22.700,00
200	02.08.12.361.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.11.00	FUNDEB	556.000,00

201	02.08.12.361.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.13.00	FUNDEB	1.000,00
206	02.08.12.361.0030.2.214	Informatização Administrativa e Gerencial da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	33.90.30.00	Próprios	1.000,00
210	02.08.12.361.0042.2.259	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	31.90.11.00	Royalties PRÉ-SAL Educação	160.000,00
223	02.08.12.365.0003.2.273	Atendimento às Crianças de até 06 anos, em Creches e Pré-escolas.	33.90.30.00	Royalties	4.900,00
232	02.08.12.365.0003.2.446	Atendimento as crianças matriculadas em Creches Municipais	44.90.51.00	FNDE	2.000,00
235	02.08.12.365.0003.2.452	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais.	33.50.43.00	Salário Educação	13.200,00
236	02.08.12.365.0003.2.452	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais.	44.90.51.00	FNDE	1.000,00
238	02.08.12.365.0003.2.452	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais.	44.90.52.00	FNDE	1.000,00
249	02.08.13.392.0029.2.384	Promoção de Eventos e Apoio a Movimentos Culturais	33.90.39.00	Próprios	1.000,00
275	02.11.06.182.0042.2.168	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.	33.90.36.00	Próprios	2.000,00
283	02.11.24.182.0042.2.447	Manutenção e Funcionamento das Agências Distritais dos Correios no Município.	33.90.30.00	Conv. União	1.000,00
315	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária à Saúde.	33.90.39.00	SUS	3.000,00
316	03.01.10.183.0055.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primária à Saúde.	44.90.52.00	SUS	5.000,00
320	03.01.10.301.0042.2.265	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	31.90.11.00	Próprios	42.000,00
1159	03.01.10.301.0049.2.215	Implementação e Manutenção das Ações de Saúde da Familia.	44.90.51.00	Royalties Pre-sal Saúde	45.000,00
328	03.01.10.301.0049.2.217	Conduzir e Facilitar o Acesso do Cidadão aos Serviços de Saúde - Programa PAB-PACS..	31.90.04.00	SUS	4.000,00
336	03.01.10.301.0049.2.217	Conduzir e Facilitar o Acesso do Cidadão aos Serviços de Saúde - Programa PAB-PACS..	31.90.04.00	SUS	7.000,00
340	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações de Atenção Básica a Saúde PAB FIXO.	44.90.52.00	SUS	23.000,00
1262	03.01.10.301.0052.1.036	Manutenção, Refopma e ampliação das Unidades Basicas de Saúde.	44.90.93.00	SUS	27.400,00
351	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primaria a Saúde.	33.90.30.00	SUS	2.000,00
352	03.01.10.301.0056.2.029	Financiamento das Ações da Atenção Primaria a Saúde.	33.90.39.00	SUS	14.000,00
361	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	Royalties PRE-SAL SAÚDE	65.296,32
1253	03.01.10.301.0063.2.089	Complemento Piso Salarial Profissinais da Enfermagem.	31.90.11.00	Assit. Financ. Piso Enfermagem	31.600,00
1185	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.85.00	SUS ESTADO	35.000,00
1195	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.90.30.00	SUS ESTADO	114.500,00
1196	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	44.90.52.00	SUS ESTADO	5.500,00
1254	03.01.10.302.0063.2.089	Complemento Piso Salarial Profissinais da Enfermagem	33.50.85.00	Assit. Financ. Piso Enfermagem	59.000,00
370	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos Estratégicos.	33.90.91.00	Próprios	6.200,00
371	03.01.10.303.0049.2.071	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos - PAB FARM. BASICA	33.90.32.00	SUS	12.600,00
372	03.01.10.303.0049.2.028	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Insumos - PAB FARM. BASICA	33.90.32.00	SUS	1.100,00
373	03.01.10.303.0057.2.013	Promoção Assistência Farmaceutica e Insumos Estratégicos Atenção Básica em Saúde.	33.90.32.00	SUS	14.000,00
377	03.01.10.305.0049.2.227	Manutenção e Estruturação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.	33.90.32.00	SUS	6.400,00
379	03.01.10.305.0049.2.227	Manutenção e Estruturação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde.	44.90.52.00	SUS	1.200,00
381	03.01.10.305.0059.2.017	Incentivo Financeiro Para a Vigilância em Saúde.	33.90.39.00	SUS	2.100,00
383	03.01.10.305.0059.2.035	Incentivo Financeiro aas Ações de Vigilancia, Prevenção e Controle das DST/AIDS.	33.90.30.00	SUS	5.200,00
386	03.01.10.306.0049.2.216	Combate às Carências Nutricionais em Crianças, Gestantes e Idosos - Programa VAN	33.90.30.00	SUS	25.000,00
387	03.01.11.305.0059.2.065	Assistência Financeira para Agentes de Combete de Edemias	33.90.30.00	SUS	3.000,00
388	03.01.11.305.0059.2.074	At. A Despesas com Vencimentos dos Agentes de Edemias	31.90.11.00	Agentes Comunit. Saude	6.100,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**1.480.096,32**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 4311 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTs. 08º e 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2369 DE 20 DEZEMBRO DE 2022, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
37	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	31.90.94.00	Próprios	20.000,00
76	02.05.04.123.0042.2.389	Despesas com Precatórios Municipais	33.90.91.00	Próprios	93.000,00
79	02.05.04.722.0042.2.202	Atendimento aos Encargos com Serviços de Telefonia para o Serviço Público Municipal.	33.90.39.00	Royalties	23.000,00
82	02.05.09.271.0042.0.234	Atendimento a Encargos com o PASEP.	33.90.47.00	Próprios	71.000,00
201	02.08.12.361.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.13.00	FUNDEB	17.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					**224.000,00**

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
66	02.05.04.122.0042.2.201	Atendimento aos Encargos com Consumo de Energia Elétrica para o Serviço Público Municipal.	33.90.39.00	Royalties	23.000,00
200	02.08.12.361.0003.2.445	Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	31.90.11.00	FUNDEB	17.000,00
356	03.01.10.301.0026.2.016	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar SUS/MAC.	33.50.85.00	SUS	184.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					224.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 11 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 076/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso CXII, alínea “a” da Lei Complementar 010 de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Chefe da Seção Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura a Senhora Valcilene Ferreira Portugal, matrícula nº 612434/8 responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, podendo, para tanto, praticar todos os atos de competência atribuídos aos Secretários Municipais, previstos no artigo 24, inciso IV, alíneas “a” a “e”, da Lei Municipal 1852 de 18 de março de 2014, em especial os atos de competência atribuídos ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 20 de dezembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito